



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Assis do Couto e outros – Prontuário n. 443

Projeto de Lei n. 1.876, de 1999

Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências.

Emenda aditiva **Nº 137**

Inclusão proposta:

Inclua-se a alínea f, no inciso IV, do artigo 3º, do Substitutivo adotado pela Comissão Especial do Projeto de Lei n. 1.876, de 1999 e apensos:

“Artigo 3º

[...]

IV –

[...]

f) as atividades produtivas desenvolvidas na pequena propriedade ou posse rural familiar.”

Justificativa

À definição de interesse social precisam ser acrescentadas as atividades produtivas realizadas pela pequena propriedade ou posse rural familiar, que corresponde àquela explorada pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural definido nos termos da Lei n. 11.326/2006.



7C75B6B200



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Continuado 137)

Segundo dados do Censo Agropecuário de 2006 (IBGE), o setor é responsável pela produção de aproximadamente 70% dos produtos básicos da alimentação do brasileiro, além de respeitar o meio ambiente em suas atividades; ter papel fundamental na garantia da soberania e segurança alimentar e nutricional do país; e importância relevante na economia dos municípios com até 20.000 habitantes, que representam 76% do total de municípios brasileiros.

Ou seja, a agricultura familiar imprime nas propriedades um elevado grau de função social, assim como suas atividades irradiam efeitos positivos em outros setores, o que certamente lhe confere efetivo *interesse social* também em matéria ambiental.

Sala das Sessões, de maio de 2011.

Dep. Assis do Couto (PT/PR)
Vice-Líder do PT na Câmara

Samy Tello



7C75B6B200